

RECEBI O ORIGINAL

Em 21/03/2023

Handwritten signature



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 582
ASS. [Signature]

LICENÇA DE OPERAÇÃO – L.O. Nº 364/01-18

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Cardoso Indústria, Comércio e Serviços de Extintores de Incêndio Eireli - EPP.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Solimões, nº 1302, Distrito Industrial, Manaus-AM

CNPJ/CPF: 20.289.759/0001-43

INSCRIÇÃO ESTADUAL: 05.355.804-9

FONE: (92) 3615-3692

FAX: (92) 99622-3692

REGISTRO NO IPAAM: 1012.1209

PROCESSO Nº: 0420/T/01

ATIVIDADE: Indústria Química

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Solimões, nº 1302, Distrito Industrial, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar o acondicionamento e recarga de extintores de incêndio.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

Rosa Mariette Oliveira Geisler
Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
Diretor Presidente



RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LO Nº 364/01-18

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 0420/T/01.**
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. A remoção/coleta e o transporte dos resíduos de qualquer natureza gerados no empreendimento devem ser efetuados pessoa física/jurídica devidamente regularizada por órgão competente para esta atividade.
8. A retirada de resíduos perigosos do interior da empresa só poderá ser feita mediante o Manifesto de Transporte de Resíduos Perigosos – MTR.
9. Apresentar, quando da solicitação de renovação da Licença de operação, os seguintes documentos atualizados:
 - a) Cadastro da atividade (modelo IPAAM).
 - b) Certificado de destinação de resíduos gerados na atividade do empreendimento em ordem cronológica do período de vigência da L.O.
 - c) Documento comprobatório do esgotamento sanitário.
 - d) Certificado Técnico Federal – CTF, expedido pelo IBAMA.
 - e) Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB
 - f) Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e Líquidos. – PGRSL, conforme Termo de Referência IPAAM.